

Resolução nº 00X de 27 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO:

- que a Legislação Eleitoral, na Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 18, §7º, incisos II e III, estabelece que :

“II - os gastos com passagens aéreas serão comprovados mediante apresentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, e os beneficiários deverão atender ao interesse da respectiva agremiação e, nos casos de congressos, reuniões, convenções, palestras, poderão ser emitidas independentemente de filiação partidária segundo critérios interna *corporis*, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim (art. 37, § 10, da Lei nº 9.096/95); e

III - a comprovação de gastos relativos à hospedagem deve ser realizada mediante a apresentação de nota fiscal emitida pelo estabelecimento hoteleiro com identificação do hóspede.”

- que o TSE, nos julgamentos das Prestações de Contas sobre essas despesas com viagens (aéreas e terrestres) e hospedagens, vem exigindo a apresentação de documentos (relatórios, atas de reunião, fotografias dos eventos com a participação dos beneficiados e notas explicativas) que permitam atestar a vinculação dos gastos com as atividades partidárias;

RESOLVE:

I – Os dirigentes beneficiários de passagens (aéreas e terrestres) e hospedagens pagas pelo Partido deverão apresentar documentos que permitam atestar a vinculação dos gastos com as atividades partidárias, por meio de relatório, ata de reunião e/ou convocação, fotografias dos eventos com a sua participação e notas explicativas;

II – A ausência da apresentação desses documentos acarretará, ao dirigente inadimplente, enquanto não regularizada a situação, a perda do direito de realizar novas viagens e hospedagens custeadas pelo Partido;

Esta resolução entra em vigor na presente data, ratificando os atos que autorizaram a remuneração dos dirigentes antes desta normatização.

Brasília, 26 de setembro de 2021.